
INDICAÇÃO N...../2023.

Ao Exmo. Sr.

Ver. Jefferson de Oliveira

Presidente da Câmara de Vereadores

Canela – RS.

O Vereador **Luiz Felipe Caputo Taulois**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 156¹ do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente Sugestão de Projeto de Lei:

- Postula que as instituições de ensino de Canela/RS, tenham em seu quadro de funcionários, profissionais de segurança pública.

JUSTIFICATIVA

Desde o início dos anos 2000, o Brasil conta com mais de 23 (vinte e três) ataques de extrema a instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas, segundo estudo da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), sem incluir os últimos ocorridos no final de março do corrente ano, onde um aluno matou uma professora de 71 (setenta e um) anos, em São Paulo (SP) e, o mais recente, ocorrido no dia 05 de abril, quando um homem matou 04 (quatro) crianças que estavam na creche, em Blumenau (SC).

Insta salientar que a política de segurança pública, especialmente nas escolas, é notoriamente precária, capaz de gerar um ciclo de violência sistêmica efetiva. Não re-organizá-la é compactuar com as atrocidades que estão ocorrendo.

Sendo assim, apresento a presente Sugestão de Projeto de Lei a fim de que sejam as instituições de Canela, obrigadas a ter em seu quadro de funcionários a lotação de pelo menos 01 (um) profissional de segurança pública em cada instituição de ensino sob sua responsabilidade.

¹ Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.

§ 1º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 2º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.

Esta é a indicação que se submete a apreciação dos colegas e em sendo de valia para o município, que seja aprovado e encaminhado ao senhor prefeito para análise.

Canela, 05 de abril de 2023.



Luiz Felipe Caputo Taulois
Vereador - PSDB/Canela

Sugestão de Projeto de Lei, nº de 06 de abril de 2023.

Postula que as instituições de ensino de Canela/RS, tenham em seu quadro de funcionários, profissionais de segurança pública.

Art. 1º. As instituições de ensino de Canela/RS, deverão ter em seu quadro de funcionários a lotação de pelo menos 01 (um) profissional de segurança pública em cada instituição de ensino sob sua responsabilidade.

§1º. O profissional a que se refere o caput deste artigo será, referencialmente, composto por profissionais de segurança que estejam na ativa ou na reserva.

§2º. Pode o profissional, desde que qualificado para tal, se inscrever como voluntário de segurança nas instituições a que o caput se refere.

Art. 2º. A remuneração dos profissionais de segurança pública não será vinculada aos profissionais de educação das instituições de ensino.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.